

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Fixa o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Rio Negro – Paraná, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado, a partir de 1º de maio de 2025, o valor do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Rio Negro, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§1º O servidor que acumular cargo ou emprego público, conforme autorizado pela Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício, denominado "Auxílio-Alimentação".

§2º O "Auxílio-Alimentação", concedido nos termos desta Lei, possui natureza exclusivamente indenizatória, não configurando salário "in natura", sendo, portanto, isento de incidência para efeitos de cálculo de remuneração ou para qualquer outro encargo de natureza tributária ou previdenciária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Negro, observados os limites orçamentários e as diretrizes fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL
Rio Negro
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Rio Negro 13 de maio de 2025

Mesa Diretora da 36º Legislatura.

ODAIR PEREIRA

Presidente

LUIZ FELIPE STAFIN

Vice - Presidente

MILENE TORRES GONÇALVES STAL

1ª Secretária

ISABEL CRISTINA GROSSL

2ª Secretária

Espaço para assinaturas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 12:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p3b6d12e766487>.



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Negro submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa fixar o valor do Auxílio-Alimentação para os servidores desta Casa, ajustando-o para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025. O valor atualmente pago, de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), tem se mostrado insuficiente para atender adequadamente às necessidades alimentícias dos servidores, especialmente daqueles com menores vencimentos, considerando o aumento constante dos preços dos alimentos, que frequentemente ultrapassam os índices oficiais de inflação.

Fundamentação e Necessidade de Ajuste

O auxílio-alimentação é uma verba de caráter indenizatória, que visa garantir que os servidores possam custear suas necessidades alimentícias durante o desempenho de suas funções. No entanto, devido ao aumento contínuo dos preços dos alimentos, o valor atualmente pago não é mais suficiente para garantir uma alimentação de qualidade aos servidores, comprometendo, assim, sua dignidade e bem-estar.

A majoração de 27,66% no valor do benefício, com a fixação de R\$ 600,00, tem como objetivo assegurar que o auxílio-alimentação cumpra efetivamente sua função social, permitindo que os servidores possam atender suas necessidades alimentícias de maneira adequada. Este reajuste não só reflete a necessidade de atualização do valor do benefício, mas também evidencia o compromisso da Câmara Municipal de Rio Negro com a valorização de seus servidores.

Princípios Constitucionais e de Responsabilidade Fiscal



Importante ressaltar que a proposta não configura aumento real de remuneração, mas sim uma correção do valor de uma verba indenizatória, com base nas perdas decorrentes da inflação. A natureza indenizatória do auxílio-alimentação, conforme prevista pela legislação, assegura que tal reajuste não violará os limites fiscais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A fixação do valor do auxílio-alimentação será realizada com plena observância à legislação vigente, respeitando os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, conforme o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e mantendo o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal. As despesas decorrentes da implementação desta medida já estão previstas no orçamento da Casa, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Impactos Sociais e Institucionais

Além do impacto financeiro positivo para os servidores, o aumento do auxílio-alimentação representa um importante avanço na valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Negro, refletindo o compromisso da gestão com a melhoria das condições de trabalho e o bem-estar dos servidores, elementos essenciais para a eficiência do serviço público.

Ao assegurar o reajuste do auxílio, a Câmara Municipal de Rio Negro reafirma seu compromisso com a dignidade de seus servidores, promovendo melhores condições de vida e contribuindo diretamente para o bom desempenho das funções legislativas e administrativas.

Conclusão

A fixação do valor do auxílio-alimentação para R\$ 600,00 mensais, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025, é uma medida justa e necessária, que visa adequar o benefício à realidade econômica atual, proporcionando aos servidores da Câmara Municipal de Rio Negro uma ajuda condizente com os custos de alimentação e, assim, garantir a dignidade e o bem-estar dos servidores.





CÂMARA MUNICIPAL
Rio Negro
ESTADO DO PARANÁ

A proposta está em conformidade com as normas fiscais e representa um compromisso com a responsabilidade fiscal e a valorização dos servidores, refletindo a atuação ética e comprometida da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Negro.

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a sensibilidade e o apoio desta Casa Legislativa para sua rápida tramitação e implementação.

Rio Negro, 13 de maio de 2025

Mesa Diretora da 36ª Legislatura.

ODAIR PEREIRA

Presidente

LUIZ FELIPE STAFIN

Vice - Presidente

MILENE TORRES GONÇALVES STAL

1ª Secretária

ISABEL CRISTINA GROSSL

2ª Secretária

Espaço para assinaturas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 12:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p3b6d12e766487>.

